



Ministério das Comunicações
Corregedoria

Orientação Interna nº 2

Assuntos: Estabelecimento de medidas para que o juízo de admissibilidade, os procedimentos correccionais investigativos e os processos acusatórios sejam executados, resguardando-se os dados dos envolvidos e as informações de acesso restrito ou sigiloso.

Responsáveis: Equipe e Corregedora

Material de apoio: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Do tratamento de dados

A Corregedoria organizará os autos dos procedimentos investigativos e processos correccionais de acordo com as normas gerais sobre o tratamento de dados e acesso à informação no setor público, bem como demais normas editadas pelo Órgão Central de Correição ou outros órgãos competentes atendendo as seguintes recomendações:

I - as informações e documentos recebidos no curso do procedimento investigativo ou processo correccional que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados ou vinculados aos principais;

II - os documentos dos quais constem informação sigilosa ou restrita, produzidos no curso do procedimento investigativo ou processo correccional, receberão indicativo apropriado; e

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

A Unidade manterá, nos termos da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, e sua regulamentação, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados a:

I – dados pessoais;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;



III - processos e inquéritos sob sigilo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a legislação e regulamentação específicas;

V - procedimentos investigativos e processos correcionais que ainda não estejam concluídos.

A restrição de acesso de que tratam os incisos I, II, III e V não poderá ser utilizada para impedir o acesso do investigado, acusado ou indiciado às informações juntadas aos autos que lhe sejam necessárias para o exercício da ampla defesa.

O denunciante não terá acesso às informações de que trata este artigo.

A restrição de acesso às informações e documentos não se aplica ao Órgão Central do SisCor, nem às unidades setoriais de correição e aos seus servidores no exercício de suas respectivas atribuições.

Consideram-se concluídos:

I – os processos correcionais com a decisão definitiva pela autoridade competente; e

II – os procedimentos investigativos:

a) com o encerramento por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo processo correcional; e

b) com a decisão definitiva do processo correcional decorrente da investigação.

Atualmente, o SEI é o sistema utilizado para gestão dos processos no âmbito do MCom. Desse modo, com base nos parâmetros acima relacionados, as seguintes orientações devem ser seguidas para classificação dos níveis de acesso às informações no SEI:

1) Classificação dos níveis de acesso a processos correcionais no SEI

Deve ser atribuído o nível de acesso "restrito" aos autos principais de procedimentos correcionais de natureza investigativa destinados a apurar irregularidades disciplinares praticadas por agentes públicos.

Deve ser atribuído o nível de acesso "sigiloso" aos autos principais de procedimentos correcionais de natureza acusatória destinados a apurar irregularidades disciplinares praticadas por agentes públicos do momento de sua instauração até o término dos trabalhos da Comissão e remessa do Relatório Final.

Deve ser atribuído o nível de acesso "restrito" aos procedimentos correcionais de natureza acusatória destinados a apurar irregularidades disciplinares praticadas por agentes



públicos do momento do recebimento do Relatório Final até a publicação ou comunicação do resultado do julgamento.

Deve ser atribuído o nível de acesso "restrito" aos autos principais de procedimentos correccionais destinados à apuração de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 2013.

Deve ser atribuído o nível de acesso "sigiloso" aos autos apartados destinados a registrar informações resguardadas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2) Classificação dos níveis de acesso a documentos inseridos em processos correccionais no SEI

Deverão ser cadastrados no SEI com nível de acesso "público" os documentos que não contenham informações protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo nem informações pessoais, tais como:

I - portarias;

II - consultas a sistemas ou bancos de dados públicos, sem restrição de acesso; e

III - atos processuais nos quais não haja apresentação de informações pessoais.

Sempre que não prejudique a validade e o conteúdo do documento o redator do ato processual deverá evitar inserir dados sigilosos ou pessoais ou, no caso dos últimos, adotar procedimentos para que os dados sejam anonimizados.

Deverão ser cadastrados no SEI com nível de acesso "restrito" os documentos que contenham informação pessoal, ainda que sensível, tais como:

I - nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer, endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies;

II - dados cadastrais extraídos de sistemas com acesso restrito;

III - atos processuais em que tenha sido necessário fazer constar informações pessoais.

Não deverão ser cadastradas no SEI informações classificadas em grau de sigilo nos termos dos arts. 23 a 30 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Deverão ser cadastrados no SEI somente em processo relacionado os documentos amparados nas demais hipóteses legais de sigilo sobre a informação que contém, tais como:



- I - dados fiscais;
- II - dados bancários;
- III - identificação de denunciante;
- IV - informações protegidas por sigilo comercial, empresarial, contábil ou industrial;
- V - informações provenientes de interceptação telefônica/telemática; e
- VI - outras informações provenientes de inquérito policial em curso ou amparadas por segredo de justiça.

Informações adicionais:

- a) A restrição de acesso não se aplica àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.
- b) O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações.
- c) Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.
- d) O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Após a conclusão do procedimento correcional, deverá ser realizado o tarjamento das informações com acesso restrito constantes nos autos, para que o processo possa ser disponibilizado a terceiros não interessados ou publicizado.

Assim, as seguintes informações, dentre outras, devem ser tarjadas:

- I. informações pessoais: CPF, RG, matrícula SIAPE;
- II. endereços residenciais;
- III. endereço de e-mail pessoal;
- IV. n° de telefone/celular pessoal;
- V. endereço de e-mail individual;
- VI. nome e qualquer referência feita em relação ao denunciante (cargo, profissão, etc.);
- VII. atestados médicos;
- VIII. referências a doenças e tratamentos médicos;
- IX. nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

Luana Fagundes
Corregedora